



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3127 - PARTE 1

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 063, de 16 de Agosto de 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba e do Município de Catolé do Rocha no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permite que as medidas de proteção sanitária presentes neste decreto possibilitem algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense em razão de outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba prorrogou através do DECRETO Nº 41.505 DE 15 DE AGOSTO DE 2021, a vigência do Decreto 41.461, de 31 de julho de 2021, até o dia 31 de agosto de 2021 e que os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local, nos termos do contido no referido decreto estadual;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam recepcionadas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto Estadual Nº 41.461 de 31 de julho de 2021 no Município de Catolé do Rocha – PB, prorrogadas pelo DECRETO Nº 41.505 DE 15 DE AGOSTO DE 2021, até 31 de Agosto de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, em conformidade com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba, excetuando-se que:

Parágrafo primeiro: Até 31 de agosto de 2021 ficam suspensas as atividades presenciais do ensino público das escolas e creches do Município de Catolé do Rocha – PB, em razão da cobertura de aproximadamente 70% dos profissionais da educação com apenas a 1ª (primeira) dose (D1) até que todos estes profissionais sejam imunizados com a D2 (segunda dose) da vacina contra a COVID-19, após reavaliação do cenário epidemiológico e dos protocolos de retorno das atividades presenciais, por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha;

Parágrafo segundo: Até 31 de agosto de 2021 ficam permitidos o funcionamento de cinemas, parques de diversões e eventos em ambientes abertos, cuja ocupação não pode ultrapassar 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima permitida;

Art. 3º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 16 de Agosto de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleedorocha.pb.gov.br